



## LEI Nº 758 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1998.

*Autoriza o Poder Executivo a aditar o contrato que especifica.*

O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, através de seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Piúma, aditar o contrato de parcelamento da sua dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, através da Caixa Econômica Federal - na forma da Resolução nº 100, de 26 de maio de 1993, do Conselho Curador do Fundo.

§ 1º O parcelamento referido no caput deste artigo foi autorizado pela Lei nº 538 de 19 de julho de 1993, que continua em plena vigência;

§ 2º O aditamento ora autorizado objetiva a inclusão dos valores consignados nas NDFG nº 032966 e 032967.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma-ES, 07 de dezembro de 1998.

  
Samuel Zuqui  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, nos termos da Lei  
Orgânica do Município, em 07.12.98  
28.12.98  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIUMA  
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO